



Bruxelas, 17 de janeiro de 2022
(OR. en)

5376/22

SOC 28
EMPL 22
SAN 30

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	5846/19
Assunto:	Projeto de DECISÃO DO CONSELHO que nomeia os membros efetivos e os membros suplentes do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho

Junto se envia, à atenção das delegações, um projeto de decisão relativa à renovação dos membros efetivos e suplentes do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho. Este texto será agora enviado ao Juristas-Linguistas, a fim de ser ultimado antes da sua adoção pelo Conselho numa próxima reunião.

DECISÃO DO CONSELHO

de ...

**que nomeia os membros efetivos e os membros suplentes
do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão do Conselho de 22 de julho de 2003, relativa à criação de um Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho¹, nomeadamente o artigo 3.º,

Tendo em conta a lista de candidaturas apresentadas ao Conselho pelos Governos dos Estados-Membros,

Considerando o seguinte:

- (1) Por decisão de 12 de março de 2019², o Conselho nomeou os membros efetivos e os membros suplentes do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho, para o período compreendido entre 1 de março de 2019 e 28 de fevereiro de 2022.
- (2) Os membros efetivos e os membros suplentes permanecem em funções até à sua substituição ou até à renovação dos respetivos mandatos.
- (3) É necessário nomear os membros efetivos e os membros suplentes do referido Comité por um período de três anos,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ JO C 218 de 13.9.2003, p. 1.

² JO C 100 de 15.3.2019, p. 1.

Artigo 1.º

São nomeados membros efetivos e membros suplentes do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho pelo período compreendido entre 1 de março de 2022 e 28 de fevereiro de 2025:

I. REPRESENTANTES DOS GOVERNOS

País	Membros efetivos	Membros suplentes
Bélgica		
Bulgária		
República Checa		
Dinamarca		
Alemanha		
Estónia		
Irlanda		
Grécia		
Croácia		
Espanha		
França		
Itália		
Chipre		

I. REPRESENTANTES DOS GOVERNOS

País	Membros efetivos	Membros suplentes
Letónia		
Lituânia		
Luxemburgo		
Hungria		
Malta		
Países Baixos		
Áustria		
Polónia		
Portugal		
Roménia		
Eslovénia		
Eslováquia		
Finlândia		
Suécia		

II. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES SINDICAIS

País	Membros efetivos	Membros suplentes
Bélgica		
Bulgária		
República Checa		
Dinamarca		
Alemanha		
Estónia		
Irlanda		
Grécia		
Croácia		
Espanha		
França		
Itália		
Chipre		
Letónia		
Lituânia		

II. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES SINDICAIS

País	Membros efetivos	Membros suplentes
Luxemburgo		
Hungria		
Malta		
Países Baixos		
Áustria		
Polónia		
Portugal		
Roménia		
Eslovénia		
Eslováquia		
Finlândia		
Suécia		

III. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DAS ENTIDADES PATRONAIS

País	Membros efetivos	Membros suplentes
Bélgica		
Bulgária		
República Checa		
Dinamarca		
Alemanha		
Estónia		
Irlanda		
Grécia		
Croácia		
Espanha		
França		
Itália		
Chipre		
Letónia		

III. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DAS ENTIDADES PATRONAIS

País	Membros efetivos	Membros suplentes
Lituânia		
Luxemburgo		
Hungria		
Malta		
Países Baixos		
Áustria		
Polónia		
Portugal		
Roménia		
Eslovénia		
Eslováquia		
Finlândia		
Suécia		

Artigo 2.º

O Conselho nomeará posteriormente os membros efetivos e os membros suplentes ainda não designados.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada, para informação, no Jornal Oficial da União Europeia.

Feito em

Pelo Conselho
O Presidente
